



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 402/2023.

AUTORIA: Ver. Ivo Neto.

EMENTA: “Institui a Campanha Municipal Animal Silvestre não é Pet no âmbito do município de Manaus.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI
A CAMPANHA MUNICIPAL
“ANIMAL SILVESTRE NÃO É
PET” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MANAUS -
MATÉRIA DE INTERESSE
LOCAL - LEGALIDADE -
REGULAR TRÂMITE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Ivo Neto, cuja ementa é “Institui a Campanha Municipal Animal Silvestre não é Pet no âmbito do município de Manaus.”.

Justifica o nobre parlamentar que a propositura visa trazer maior visibilidade e conscientização da população acerca dos animais silvestres, o que consequentemente tem a finalidade de diminuir o número de silvestres criados em cativeiro ou comprados de forma ilegal para serem usados como animais "de companhia".

Deliberado em 27/09/2023.

Distribuído para emissão de parecer em 28/09/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre a proposição que institui a Campanha Municipal “Animal Silvestre não é Pet”, no âmbito do município de Manaus.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

In casu, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no dispositivo supracitado.

Ademais, verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)





Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

Portanto, não se vislumbra óbice à tramitação da proposta.

3 . CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei n. 402/2023.

É o parecer.

Manaus, 06 de novembro de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.071027

Data 06/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.071027

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por LORENA BARRONCAS AMORIM
Data 06/11/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 402/2023.

AUTORIA: Ver. Ivo Neto.

EMENTA: "Institui a Campanha Municipal Animal Silvestre não é Pet no âmbito do município de Manaus."

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de novembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.071027

Data 06/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.071027

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 07/11/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

